



**CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL**
Piracicaba – São Paulo - Brasil
2025 - 2028

Piracicaba, 06 de março de 2025.

Parecer nº.- 001/2025

Processo nº.- 2024/162417

Interessado – GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A

Assunto – Concessão de Incentivos Fiscais

Prezado Senhor,

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, em reunião, os membros do COMEDIC – Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial analisaram o referido processo, referente à concessão das isenções de impostos, prevista na Lei 4020/1995 e suas alterações.

Haja vista documentação e informações constantes dos autos, acostados no processo supra citado, conforme parecer da Secretaria de Finanças, **concluimos que somos favoráveis a concessão das isenções**, perante Lei nº. 4020/1995 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº. 202/2007 e conforme parecer da Secretaria de Finanças em anexo:

- a) No percentual de até 60% (sessenta por cento), a critério do COMEDIC e mediante parecer do Secretário Municipal de Finanças, aos serviços de construção civil, constantes dos itens 7.01 a 7.03 da Lista de Serviços do art. 239 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 e suas alterações, prestados na implantação ou expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata a Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1995 e suas alterações, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. (Redação dada pela Lei Complementar nº 385, de 2017). referente à **Redução da alíquota de ISSQN – Alíquota de 2%**, ficando o **benefício limitado ao valor máximo de saldo existente** informado pelo parecer do Departamento de Administração Fazendária, folhas 232-233, **de R\$ 1.183.485,00 para o exercício de 2025**;
- b) No percentual de 100% (cem por cento), relativamente ao ITBI; (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2007);
- c) No percentual de 100% (cem por cento) relativamente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2007);
- d) Isenção do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Atenciosamente,

RAFAEL DOMARCO ALOISI
Presidente do COMEDIC